



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.948, DE 29 DEZEMBRO DE 2014.]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA DE SINALIZADORES, FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS OU PRODUTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a venda de sinalizadores, fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos ou produtos similares no Município de João Pessoa-PB.

**Art. 2º** Exige-se a emissão de Alvará da Prefeitura, que observará as normas previstas na Portaria nº GCG/001/2011 – CG João Pessoa/PB, 02 de maio de 2011, emitida pelo Corpo de Bombeiros da Paraíba, devidamente autorizado o funcionamento da mesma.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão observar ainda o inciso IV, artigo 81 da Lei nº 8069/90.


**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei implicará nas seguintes sanções, cumulativas ou não:

- I – multa de 500 (quinhentos) UFIR's;
- II – o dobro do valor previsto em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** V E T A D O.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2014.


  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcante

PUBLICADO NO SEMIOTÁRIO

OFICIAL N.º 1454

de 28/12 a 03 de 01 de 2015

  
SECAP  
Orleide M. O. Leão  
Mat. 63.905-2